



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 2275 , DE 04 DE JUNHO DE 2004.

“Torna obrigatória a apresentação de Relatório Anual da Execução de Políticas Públicas de Gênero no município de Cachoeirinha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER – em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade de apresentação, por parte do Poder Executivo Municipal, de Relatório Anual de Execução de Políticas Públicas de Gênero no município de Cachoeirinha.

Parágrafo único. A forma de apresentação, o conteúdo e a organização do Relatório de que trata o “caput” ficarão a cargo das Secretarias Municipais que tenham executado projetos, programas ou atividades baseadas na promoção da cidadania da mulher.

Art. 2º O relatório deverá ser apresentado anualmente, sempre no mês de março, considerado o Mês Internacional da Mulher.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 04 DE JUNHO DE 2004.

José Luiz Stédile
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaime da Silva Pereira
Secretário de Governo
/kr